



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 121/2017

O Prefeito **Wagner Luiz Oliveira Martins**, no uso de suas atribuições legais dispõe do horário de funcionamento de bares, lanchonetes, mercados e afins em datas especiais de final de ano;

- Considerando o Artigo 28 da Lei nº. 1.346/2007, que dispõe que o Prefeito Municipal poderá, através de decreto, mediante solicitação das categorias interessadas, prorrogar ou alterar o horário dos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços;

interessados;

ano;

DECRETA:

ART. 1º. Fica autorizado o funcionamento das categorias **Mercados e Supermercados** e afins aos domingos, no período de **15 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018**, das 08h00min às 12h00min.

ART. 2º. Fica autorizado o funcionamento das categorias: bares, lanchonetes e afins no período de **10 de dezembro de 2017 à 10 de janeiro de 2018**, com horários especiais das 17h00min às 04h00min.

ART. 3º. Fica autorizado o funcionamento do Comércio local no período de **18 de dezembro a 23 de dezembro de 2017**, com horários especiais das 08h00min às 21h00min, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 21h00min nos sábados.

ART. 4º. Após as referidas datas, os estabelecimentos supramencionados voltam a funcionar nos horários determinados em legislação específica.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 14 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito municipal